



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280  
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

## LEI Nº 401/2026

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ A ADQUIRIR IMÓVEIS PERTENCENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – FUNPREST, MEDIANTE PAGAMENTO PARCELADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, imóveis do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST, destinado ao atendimento de interesse público municipal, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** O valor da aquisição dos imóveis, sendo 10 (dez) lotes fica fixados em R\$ 341.031,00 (trezentos e quarenta e um mil e trinta e um reais), conforme avaliação imobiliária oficial realizada por profissional habilitado e validada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST.

**§1.º** Os imóveis pretendidos correspondem aos seguintes lotes localizados no Loteamento São Tomé II:

- Matrícula nº 34.150 – Quadra 08 – Lote 01 – área 180,54 m<sup>2</sup> - valor R\$ 31.459,00
- Matrícula nº 34.151 – Quadra 08 – Lote 02 – área 185,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.152 – Quadra 08 – Lote 03 – área 185,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.153 – Quadra 08 – Lote 04 – área 185,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.154 – Quadra 08 – Lote 05 – área 239,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 41.715,00
- Matrícula nº 34.155 – Quadra 08 – Lote 06 – área 239,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 41.715,00
- Matrícula nº 34.156 – Quadra 08 – Lote 07 – área 185,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.157 – Quadra 08 – Lote 09 – área 185,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.158 – Quadra 08 – Lote 09 – área 185,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.159 – Quadra 08 – Lote 10 – área 185,40 m<sup>2</sup> - valor R\$ 32.306,00

**Art. 3º** O pagamento será realizado de forma parcelada, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante transferência direta ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

§ 1º As parcelas serão atualizadas monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, aplicado anualmente sobre o saldo devedor, na data de aniversário do contrato, observado o mesmo critério adotado pelo FUNPREST nas alienações realizadas mediante leilão público.

§ 2º Poderão ser aplicados juros legais ou índice equivalente ao rendimento mínimo atuarial do regime, caso previsto em contrato e em deliberação do Conselho do RPPS

**Art. 4º** A aquisição deverá observar obrigatoriamente:

- I- Avaliação prévia do imóvel por profissional habilitado;
- II- Deliberação favorável do Conselho Administrativo e/ou Conselho Deliberativo do fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé - FUNPREST;
- III- Manifestação técnica da unidade gestora do regime previdenciário;
- IV- Demonstração de inexistência de prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município – FUNPREST;
- V- Formalização mediante contrato administrativo de compra e venda contendo cláusulas de atualização monetária, garantias e cronograma de pagamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações orçamentárias necessárias.

**Art. 6º** A transferência definitiva da propriedade poderá ocorrer:

- I – Após a quitação integral das parcelas; ou
- II – Anteriormente, mediante cláusula de garantia real em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST, na forma prevista em contrato

**Art. 7º** Esta Lei não afasta a necessidade de observância da legislação previdenciária, das normas da Secretaria de Previdência e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**